

## **S.R. DO TRABALHO**

### **Convenção Colectiva de Trabalho Nº SN/1981 de 17 de Dezembro**

#### **CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO**

CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - Rectificação

Verificando-se algumas anomalias na publicação deste CCT (Suplemento ao *Jornal Oficial* da II Série, número 38, de 22 de Outubro de 1981) de novo se publicam as disposições afectadas as, mas já em conformidade com o texto depositado:

#### **Cláusula 6.ª**

(DIREITO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS)

3 - Os delegados sindicais têm direito a circular livremente em todas as secções e dependências da empresa .ou unidades de produção.

#### **Cláusula 49.ª**

(FERIADOS)

1 - São considerados feriados obrigatórios para efeitos desta Convenção os dias seguintes:

- 1 de Janeiro
- 3.ª Feira de Carnaval
- Domingo de Páscoa
- 6.ª Feira Santa
- 25 de Abril
- 1 de Maio
- Corpo de Deus
- Feriado Municipal, ou da sede do Concelho onde o trabalho está a ser prestado
- 10 de Junho
- 15 de Agosto
- 5 de Outubro
- 1 de Novembro
- 1 de Dezembro
- 8 de Dezembro
- 25 de Dezembro

#### **Cláusula 67.ª**

(JUSTA CAUSA PARA RESCISÃO POR PARTE DA ENTIDADE PATRONAL)

g) - Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir em cada ano, cinco seguidas ou dez interpoladas.

### **ANEXO I**

#### QUADRO DE DENSIDADE

- As densidades obedecem ao seguinte quadro:

Encarregado	1
Oficial Principal	11111
Oficial	12345678